



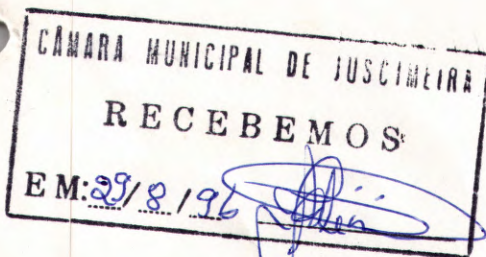
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JUSCIMEIRA**

**A marca de um novo tempo**

LEI Nº 331/96

DE: 01 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre doação de terreno urbano, e dá outras providências.



**FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano para a **CONGREGAÇÃO DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, com sede em Jaciara.

**Artigo 2º** - O referido lote terá as seguintes dimensões: 22m (vinte e dois metros) de frente por 50m (cinquenta metros) de fundos, este lote está localizado na quadra 25 do loteamento Centro Administrativo de Juscimeira e terá as seguintes confrontações: frente 22m (vinte e dois metros) para a rua F, lado direito com 50m (cinquenta metros), para a Av. Beira Rio, lado esquerdo com 50m (cinquenta metros) dividindo com a mesma quadra 25 e nos fundos com 22m (vinte e dois metros) dividindo com a mesma quadra 25.

**Artigo 3º** - No referido lote doado deverá construir um novo templo da Igreja Assembléia de Deus, não podendo a mesma ser utilizada para outro fim, cujo projeto de edificação será aprovado pelo Órgão competente da Prefeitura, de acordo com as normas e posturas do Município.

**Artigo 4º** - A construção do referido Templo tem um prazo de 12 (doze) meses para ser concluídos. Contados à partir da data de publicação da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Caso não seja cumprido as condições estabelecidas nos Artigos 3º e 4º não será efetivada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**JUSCIMEIRA**

**A marca de um novo tempo**

xando esta Lei de vigorar automaticamente ficando a donatária sem direito de exigir ressarcimento de danos por benfeitorias e qualquer outras despesas.

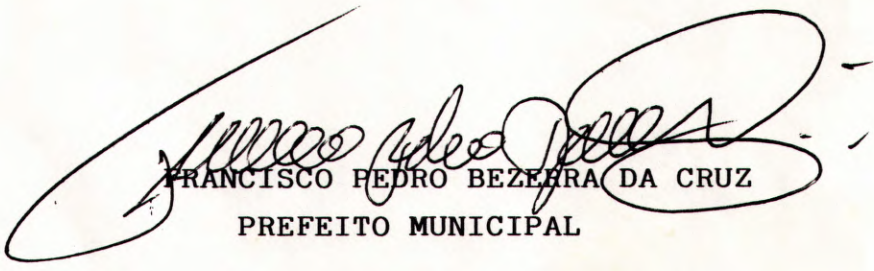
**Artigo 5º** - As despesas com escrituração e registro correrão por conta da donatária e os encargos tributários municipais exigidos na forma da Legislação específica.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM, 01 DE JULHO DE 1996



FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL